



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 12/2013 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/171.01

PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2013 - CJF

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: A.B. BUFFET LTDA-ME (THAYNA BUFFET)
CNPJ/MF: 12.273.227/0001-90
ENDEREÇO: SHC/N CL Quadra 408, Bloco E, Loja 12, Térreo, Asa Norte, Brasília – DF
TELEFONE: (61) 3547.3771 (61) 4103-1232 (61) 9969-0309 (61) 8515-3771
E-MAIL: contato@thaynabuffet.com.br
CONTATO: James Dean
REPRESENTANTE: AILES LIMA DA SILVA – SÓCIO PROPRIETÁRIO

DADOS DA ATA
OBJETO: registro de preços para eventual prestação de serviços de alimentação independente da rede hoteleira, em apoio à organização e realização de eventos do Conselho da Justiça Federal - CJF
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Decreto n.5.450/2005, Decreto n. 7.892/2013, Lei n. 8.666/93, no que consta no Processo n. CJF-ADM-2013/00171.01
VIGÊNCIA: 12 meses <u>07/08/2013</u> a <u>06/08/2014</u>
VALOR DA ATA: R\$ 389.340,00
UNIDADE FISCALIZADORA: SCE- CODEP



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 12/2013 - CJF

Aos 07 dias do mês de agosto de 2013, a União por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, CNPJ n. 00.508.903/0001-88 e sede no SCES Lote 09, Trecho 03, Polo 08, Prédio do Conselho da Justiça Federal, Brasília-DF, doravante denominado **CJF**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Senhora EVA MARIA FERREIRA BARROS, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68, portadora da C.I. n. 666.351- SSP/DF, residente e domiciliada nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas, , RESOLVE, REGISTRAR O PREÇO da empresa **A.B. BUFFET LTDA-ME**, CNPJ/MF n. 12.273.227/0001-90, situada ao SHC/N CL Quadra 408, Bloco E, Loja 12, Térreo, Asa Norte, Brasília – DF, neste ato representada pelo Sócio-Proprietário, o Senhor AILES LIMA DA SILVA, inscrito no CPF/MF n. 005.865.621-92 e portador da C.I. n. 976693984 – SSP/MA, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora do Pregão n. 30/2013 sob o regime de serviços pelo Sistema de Registro de Preços para eventual **prestação de serviços de alimentação independente da rede hoteleira**, em apoio à organização e realização de eventos do Conselho da Justiça Federal - CJF, observadas as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, Decreto n.5.450/2005, Decreto n. 7.892/2013, Lei n. 8.666/93, no que consta no Processo n. CJF-ADM-2013/00171.01 e condições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1. A presente **Ata** tem por objeto o registro de preços para eventual prestação de **serviços de alimentação independente da rede hoteleira**, em apoio à organização e realização de eventos do Conselho da Justiça Federal - CJF, conforme especificação e quantitativos descritos no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os eventos poderão ocorrer nas cidades sedes dos Tribunais Regionais Federais: TRF 1 – Brasília – DF; TRF 2 – Rio de Janeiro – RJ; TRF 3 – São Paulo – SP; TRF 4 – Porto Alegre – RS; e TRF 5 – Recife – PE.

2 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

3 – DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à Coordenadoria de Desenvolvimentos de Programas Educacionais – CODEP e a Secretaria do Centro de Estudos Judiciários (SCE).

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que comprovada a vantagem.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.1.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgãos ou entidades não participantes, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.

4.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1.3. Para cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP n. 30/2013 e seus Anexos.

4.1.4. Os preços a serem praticados em cada solicitação durante a vigência desta Ata, serão os registrados e constantes da proposta apresentada.

4.1.5. O CJF exigirá, por ocasião da emissão de cada Nota de Empenho a comprovação de regularidade do INSS-CND, do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, além das certidões do CNJ, CGU e TST, constantes do instrumento convocatório.

5 – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

5.1. Os preços ofertados, as especificações, a estimativa de consumo anual, quadro classificatório com preços iniciais e finais, da CONTRATADA e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada.

5.2. Os preços a serem praticados serão os registrados e constantes da proposta da CONTRATADA.

5.3. Durante a vigência desta Ata a CONTRATADA assume o compromisso de fornecer os serviços nas quantidades máximas e nos preços registrados.

6 – DOS LOCAIS E DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os eventos poderão ocorrer nas cidades sedes dos **cinco** Tribunais Regionais Federais, a saber: TRF 1 – Brasília – DF; TRF 2 – Rio de Janeiro – RJ; TRF 3 – São Paulo – SP; TRF 4 – Porto Alegre – RS; e TRF 5 – Recife – PE.

6.2. As solicitações de serviço serão encaminhadas à CONTRATADA em até **quinze** dias antes da abertura do evento e, em caso emergencial, até **três** dias úteis, discriminando os serviços, local de realização, período, número de participantes e outras informações da atividade educacional necessária à adequada prestação do serviço.

6.2.1 Excepcionalmente, a solicitação de serviços fora dos prazos estabelecidos terá a possibilidade e as condições de atendimento acordadas entre o CJF e a CONTRATADA.

6.3 A mensagem eletrônica (e-mail) é o instrumento hábil para formalizar as rotinas previstas, sem prejuízo de outros legalmente adotados.

6.4. A CONTRATADA deverá cumprir na produção e transporte dos alimentos as normas de padrão de qualidade da ANVISA.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.5. Além das condições aqui estipuladas a CONTRATADA cumprirá todas aquelas mencionadas no Anexo I – Termo de Referência desta Ata.

6.6. Caso a CONTRATADA esteja impedida por qualquer razão de prestar os serviços no momento da solicitação, deverá avisar imediatamente (prazo de 24 horas), por escrito, à Secretaria de Administração e à Secretaria do Centro de Estudos Judiciários do CJF.

7 – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 O recebimento e a aceitação dos serviços será realizado por servidor designado pelo SCE/CODEP, no prazo máximo de **dez** dias e obedecerá no que couber, ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n. 8.666/93.

7.1.1 As notas fiscais dos serviços prestados deverão ser encaminhadas no prazo de até **dez** dias, a partir do término das atividades realizadas em Brasília, e em até **quinze** dias contados do término das atividades realizadas fora de Brasília.

7.1.2 A nota fiscal deverá especificar o nome do evento no qual o serviço foi prestado, bem como a data e local de sua realização, além da discriminação detalhada do serviço executado pela CONTRATADA.

7.2 O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo. Esse se caracterizará pelo atesto da nota fiscal, que ficará a cargo da Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Educacionais. Após o recebimento definitivo, o crédito será realizado em conta corrente bancária através de ordem bancária, a qual será emitida até o décimo dia útil. Na nota fiscal deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da CONTRATADA.

7.2.1 A CONTRATADA será paga por evento, tomando-se por base os serviços contratados.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.3.1 O pagamento efetivado na forma aqui mencionado não gera direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CJF, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

a) **EM = Encargos moratórios;**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

b) **I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.4.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em outra fatura, de preferência no mês seguinte ao da ocorrência.

7.4.2. Serão também atualizados na forma do inciso 7.4 os valores devidos ao CJF pela CONTRATADA.

8 – DA AQUISIÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Durante o prazo de validade do registro, a CONTRATADA poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, mediante solicitação da Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Educacionais do Conselho da Justiça Federal, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

8.2 – Os fornecimentos serão processados mediante emissão de Ordem de Serviço, emitidas pelo setor requisitante.

8.2.1 – Após vencido o prazo de validade da proposta da licitação, a área gestora da ata operacionalizará pesquisa de mercado e, constatado que o preço registrado continua sendo o mais vantajoso para a Administração enviará à Subsecretaria de Execução Orçamentária e Financeira para emissão da Nota de Empenho.

8.3 – Os fornecimentos somente serão efetivados por este registro de preços quando se apresentarem mais vantajosos para Administração.

8.3.1 – Na ocorrência de preços mais vantajosos no mercado, os serviços registrados somente poderão ser adquiridos da CONTRATADA caso esta concorde em sua redução.

8.4 – As solicitações a serem realizadas durante o prazo de validade deste registro de preços serão firmadas por meio de Nota de Empenho.

8.5 – Serão aplicadas às solicitações provenientes do presente registro de preços no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei Federal n. 8.666/93, com suas respectivas alterações.

8.6 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação que ensejaram a presente Ata.

8.7 – Será de responsabilidade da CONTRATADA que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados ao CJF ou a terceiros ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Para os fins previstos no art. 86 da Lei n.8.666/1993, fica estipulado o percentual de **dez por cento** sobre o valor da prestação inadimplida, por hora de atraso, a título de multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, até o limite de 03 horas, quando se caracterizará a inexecução total do serviço.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.2 Em caso de execução total ou parcial do objeto desta licitação, em relação ao descumprimento de quaisquer das condições avençadas, a licitante vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993:

- I – Advertência;
- II – Multa compensatória de **vinte por cento** do valor total da nota de empenho;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por **dois** anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

9.4 A critério da autoridade competente do CJF, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de **cinco** dias úteis, contado da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.

9.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/1993 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

9.6. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei n.10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

10. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata de Registro de Preços, admitida revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria.

10.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por Normas Federais pertinentes à política econômica.

10.3. Poderão, ainda, a qualquer tempo, serem alterados os preços registrados em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao CJF convocar as empresas registradas para negociar o novo valor.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 A CONTRATADA obriga-se à:

11.1.1. Entrar em contato com o CJF até 24 horas após a solicitação do serviço, a fim de confirmar o agendamento para o período solicitado, dar ciência de que foi informada sobre o local da prestação do serviço e agendar reunião para submeter o cardápio à aprovação do CJF.

11.1.2. Providenciar os serviços de alimentação: Refeição - almoço e/ou jantar, *coffee break* (tipo 1 e tipo 2) e coquetel volante, de acordo com as orientações constantes do Anexo II.

11.1.2.1 Para a realização de cada evento, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CJF, cardápio elaborado com base nas orientações contidas no Anexo II.

11.1.3. Providenciar a organização do local e dos serviços a serem prestados com antecedência, para que a alimentação seja servida no horário estabelecido pelo CJF, evitando atrasos.

11.1.4. Disponibilizar garçons, garçonetes, equipe de copa e cozinha, transporte de material, fogão/micro-ondas, montagem de mesas, toalhas, talheres e louças, bandejas, *réchauds*, taças, copos de vidro, guardanapos, enfim, todo o material necessário para a execução dos serviços de alimentação, devidamente higienizados, com boa qualidade e em quantidade suficiente para a prestação de um excelente atendimento.

11.1.5 Utilizar equipamentos e utensílios com apresentação impecável, sem lascas, arranhões, manchas ou opacidade. Todo o material deverá estar em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos de imediato, para que as atividades programadas não sofram interrupção.

11.1.6 Designar profissionais com a qualificação necessária para a execução do serviço, detentores de boa postura e comportamento apropriado para atender autoridades.

11.1.7 Os funcionários a serem contratados para a execução do serviço deverão apresentar-se no local de realização do evento uniformizados e identificados com unhas limpas e curtas, e cabelos presos em touca.

11.1.8 Variar as opções sugeridas de salgados, sucos, bolos e pães, entre outros, para o *coffee break*, bem como o cardápio para as refeições. Devem ser evitadas as repetições de cardápio.

11.1.9 Substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao nível de qualidade exigido, inclusive às normas de higiene e conservação;

11.1.10 Realizar previsão para a necessidade de aumentar a quantidade de produtos alimentícios e serviços contratados, caso fato superveniente provoque o aumento do número de pessoas previsto. Esta alteração deverá ser comunicada pelo CJF à CONTRATADA com antecedência de até **dois** dias antes da data de realização dos eventos.

11.1.11 Observar as normas da legislação sanitária durante toda a prestação do serviço.

7/15



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.1.12 Entregar o local utilizado para a realização do serviço em perfeitas condições de higiene e retirar o material utilizado assim que for solicitado, no máximo 24 horas após o evento.

11.1.13 Acompanhar todo e qualquer serviço a ser executado por empresas terceirizadas, de acordo com as orientações fornecidas pela CODEP.

11.1.14 Prestar os serviços objeto da presente Ata com pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades.

11.1.15 Atender às solicitações de serviço demandadas pela CODEP/SCE, realizando todos os procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços e em conformidade com os prazos estipulados nesta Ata.

11.1.16 Apresentar as notas fiscais dos serviços prestados em **dez** dias corridos a partir do término das atividades realizadas em Brasília, e em **quinze** dias corridos contados do término das atividades realizadas fora de Brasília.

11.1.17 Responder pelas ocorrências provenientes de quaisquer falhas ocorridas, buscando solucioná-las a bom termo no local e dar ciência imediata à CONTRATADA.

11.1.18 Manter um preposto para representá-la, sempre que for necessário.

11.1.19 Manter os funcionários, durante a execução dos serviços, devidamente identificados, orientando-os quanto ao comportamento sempre cortês para com os participantes do evento.

11.1.20 Cumprir fielmente os horários estipulados para prestação do serviço.

11.1.21 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo gestor do contrato.

11.1.22 Substituir serviços ou produtos que não atendam as especificações desta Ata.

11.1.23 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto nesta Ata, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer relação de emprego com o CJF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

11.1.24 Comunicar imediatamente à SCE-CODEP qualquer anormalidade verificada no fornecimento do serviço ou produto.

11.1.25 Acatar a fiscalização e a orientação do gestor desta Ata.

11.1.26 Atender ao CJF, por meio de telefone celular, fora do horário comercial, possibilitando efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, dando suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente.

11.1.27. Manter durante toda a contratação, no mínimo **um** nutricionista, com registro no Conselho da categoria.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.1.28. Apresentar sempre que ocorrer mudança do responsável técnico, pela produção dos alimentos, NUTRICIONISTA, o novo nome, devendo para isso cumprir todas as exigências constantes do Edital para a contratação.

11.1.29. Cumprir na produção e transporte dos gêneros alimentícios as normas de padrão de qualidade da ANVISA;

11.1.30. Manter atualizada toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, durante toda a sua vigência.

11.1.31. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações.

11.1.32. Cumprir na produção e transporte dos alimentos as normas de padrão de qualidade da ANVISA.

11.1.33. Os gêneros alimentícios referentes ao *coffe-break* deverão ser transportados em caixas de material plástico, resistente, atóxico, laváveis e devidamente limpas e em outras embalagens recomendadas pela ANVISA.

11.2 O CJF obriga-se à:

11.2.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, com vistas ao seu perfeito desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à Secretaria de Administração as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

11.2.2 Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de serviço, até **quinze** dias antes da abertura do evento e, em caso emergencial, até **três** dias úteis, discriminando os serviços, local de realização, período, número de participantes e outras informações da atividade educacional necessária à adequada prestação do serviço, de acordo com os prazos estabelecidos nesta Ata e seus Anexos.

11.2.3 Cumprir os prazos estabelecidos nesta Ata.

11.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela CONTRATADA em desacordo com as exigências desta Ata.

11.2.5 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução dos serviços e solicitar que sejam corrigidas imediatamente.

11.2.6 Atestar a nota fiscal para pagamento a fim de que a Secretaria de Administração do CJF possa providenciar o pagamento pelos serviços prestados.

11.2.7 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prestação do serviço.

11.2.8 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas nesta Ata.

11.2.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nos Itens desta Ata.

11.2.10 O acompanhamento da execução será realizado pelo gestor desta Ata, a quem caberá fazer os registros das ocorrências e propor as medidas corretivas.

11.2.11 Após cada evento, o CJF fará uma avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA e apresentará sugestões de melhoria, caso sejam necessárias.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A CONTRATADA terá o seu registro cancelado quando ocorrer uma ou mais hipóteses previstas nos Artigos 20 e 21 do Decreto n. 7.892/2013.

12.2 – Poderá, ainda ser cancelado o registro de preços pela detentora quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n. 8.666/93.

13 – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata será divulgada na internet no *site*: www.justicafederal.gov.br.

15 – DO FORO

15.1. As dúvidas decorrentes desta Ata serão dirimidas no Foro Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro.

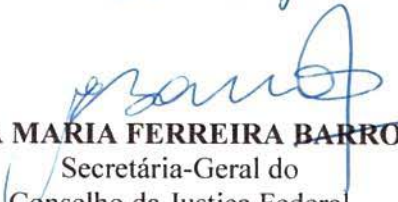
16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


16.1 – Integram esta ata, o Edital do Pregão Eletrônico SRP n. 30/2013, as propostas de preços, especificações, consumo anual estimado, quadro com a ordem classificatória das empresas seus preços iniciais e finais.

16.2 – Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais de Direito Público.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o CJF e CONTRATADA, nas pessoas dos seus representantes legais, que depois de lida vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília – DF, 07 de agosto de 2013.


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral do
Conselho da Justiça Federal


AILES LIMA DA SILVA
Sócio-Proprietário da
A.B. BUFFET LTDA-ME





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 12/2013 - CJF
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação independente da rede hoteleira, em apoio à organização e realização de eventos do Conselho da Justiça Federal - CJF, com utilização por demanda, ao longo de um ano a partir da assinatura do contrato, conforme necessidade, para atender ao planejamento dos eventos nas cidades sedes dos Tribunais Regionais Federais: TRF 1 – Brasília – DF; TRF 2 – Rio de Janeiro – RJ; TRF 3 – São Paulo – SP; TRF 4 – Porto Alegre – RS; e TRF 5 – Recife – PE.

2. (...)

3. DA QUANTIDADE ESTIMATIVA DE EVENTOS/SERVIÇOS/PREÇOS

3.1 As quantidades dos serviços serão estimadas com base na análise das demandas ocorridas em eventos anteriores, bem como da programação de eventos previstos para o ano de 2013/14.

3.2 A contratação dos serviços será definida em função da demanda, ao longo de um ano, a partir da assinatura da ata. Não restará, assim, a obrigação de o CJF contratar a totalidade dos serviços elencados.

3.3 Os preços cotados deverão atender à melhor relação custo-benefício, devendo ser observado o padrão de qualidade necessário à boa execução dos serviços.

4. DETALHAMENTO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem utilizados deverão ser aprovados pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Educacionais (CODEP) da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários (SCE) do Conselho da Justiça Federal, denominado CONTRATANTE.

5. ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO INDEPENDENTE DA REDE HOTELEIRA

5.1 Todos os serviços mencionados no Anexo I estão sujeitos à confirmação da realização dos eventos pelo CJF, não cabendo à empresa vencedora qualquer direito em decorrência da não solicitação de qualquer um deles.

5.2 Nos serviços de alimentação independente da rede hoteleira estão incluídas as refeições (almoço e/ou jantar), *coffee break* e coquetel volante.

5.3 A empresa deverá informar, caso não seja a prestadora do serviço de alimentação, quais serão os fornecedores que irão atender a demanda do CONTRATANTE nas cinco cidades sedes dos TRF's, para aprovação.

5.4 A empresa deverá apresentar degustação de alimentos nas sedes dos TRF's (Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Recife). A CODEP indicará servidores das Escolas de Magistratura Federal para realizar a degustação e aprovação dos alimentos, antes da adjudicação.

5.5 Em Brasília, a degustação dos alimentos, os cardápios de refeições (almoço e/ou jantar), *coffee break* e coquetel volante e os materiais a serem utilizados deverão ser submetidos previamente à aprovação da equipe da CODEP, antes da adjudicação, a fim de constatar a qualidade e adequação dos serviços ao padrão exigido.

5.6 Após a aprovação não será possível a substituição dos fornecedores, sem a prévia anuência do CJF. Para que tal anuência seja concedida, será obrigatória a realização de degustação com o novo fornecedor indicado pela empresa.

5.7 Para a realização de cada evento, a Empresa Detentora da Ata deverá submeter à aprovação do CJF, cardápio elaborado com base nas orientações contidas no Anexo I.

5.8 Após cada evento, o CJF fará uma avaliação dos serviços prestados pela Empresa Detentora da Ata e apresentará sugestões de melhoria, caso sejam necessárias.

6. (...)

7. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A solicitação por parte do CJF deverá ser feita em consonância com a Secretaria de Administração, de forma a possibilitar o acompanhamento da disponibilidade dos recursos para a contratação pretendida.

7.2 Excepcionalmente, a solicitação de serviços fora dos prazos estabelecidos terá a possibilidade e as condições de atendimento acordadas entre o CJF e a Empresa Detentora da Ata.

7.3 A mensagem eletrônica (e-mail) é o instrumento hábil para formalizar as rotinas previstas, sem prejuízo de outros legalmente adotados.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.4 Caso a Empresa Detentora da Ata esteja impedida por qualquer razão de prestar os serviços no momento da solicitação, deverá avisar imediatamente (prazo de 24 horas), por escrito, à Secretaria de Administração e à Secretaria do Centro de Estudos Judiciários do CJF.

8. (...)

9 DAS PENALIDADES

9.1 Para os fins previstos no art. 86 da Lei 8.666/1993, fica estipulado o percentual de **dez por cento** sobre o valor da prestação inadimplida, por hora de atraso, a título de multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, até o limite de 3 horas, quando se caracterizará a inexecução total do serviço.

9.2 Em caso de execução total ou parcial do objeto desta licitação, em relação ao descumprimento de quaisquer das condições avençadas, a licitante vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993: I – advertência; II – multa compensatória de **vinte por cento** do valor total da nota de empenho; III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por **dois** anos e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

9.4 A critério da autoridade competente do Conselho, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de **cinco** dias úteis, contado da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.

9.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/1993 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

9.6 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

10. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

10.1 O preço registrado poderá ser revisto em virtude de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços, cujos preços foram registrados.

10.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração do CJF deverá convocar a Empresa Detentora da Ata a fim de negociar a redução do preço de forma a adequá-lo à média apurada.

10.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CJF poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição da solicitação de serviço.

10.4 Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da Empresa Detentora da Ata e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

10.5 Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo CJF.

10.6 A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial da União.

11. DO PAGAMENTO

11.1 A nota fiscal deverá especificar o nome do evento no qual o serviço foi prestado, bem como a data e local de sua realização, além da discriminação detalhada do serviço executado pela Empresa Detentora da Ata.

11.2 Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou fatura será objeto de correção pela Empresa Detentora da Ata.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

12 (...)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 12/2013 - CJF
ALIMENTAÇÃO INDEPENDENTE DA REDE HOTELEIRA

- *Coffee Break* - tipo 1
- *Coffee Break* - tipo 2
- Coquetel volante
- Refeição (almoço ou jantar), com sobremesa e bebida não alcoólica

Coffee Break – Tipo 1 (simples):

- Café (sem açúcar, açúcar e adoçante à parte).
- Leite (sem açúcar, açúcar e adoçante à parte).
- Chá: 2 tipos (açúcar e adoçante à parte).
- 2 tipos de suco de fruta natural.
- 3 tipos de refrigerantes, sendo 1(um) *diet*.
- Água Mineral (com gás e sem gás).
- 1 tipo de bolo fatiado.
- Pão de queijo.
- 3 tipos de salgados assados.
- 1 tipo de salgado folhado.
- 2 tipos de frutas da estação laminadas.
- 1 tipo de mini sanduiche.
- 1 tipo de geleia com torradas.

Coffee Break – Tipo 2:

- Café (sem açúcar, açúcar e adoçante à parte).
- Leite (sem açúcar, açúcar e adoçante à parte).
- Chocolate quente (sem açúcar, açúcar e adoçante à parte).
- *Cappuccino*.
- Chá: 2 tipos (açúcar e adoçante à parte).
- 3 tipos de sucos de fruta natural.
- 3 tipos de frutas da estação laminadas.
- 4 tipos de refrigerantes, sendo 1(um) *diet*.
- Água Mineral (com gás e sem gás).
- 3 tipos de bolos fatiados.
- Pão de Queijo.
- 4 tipos de salgados assados.
- 2 tipos de salgados folhados.
- 2 tipos de mini sanduíches fatiados.
- 2 tipos de tortas salgadas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 2 tipos de *petit-fours*: salgado e doce.

Coquetel Volante:

- Água mineral, (com gás e sem gás)
- 3 tipos de coquetel de frutas sem álcool.
- 4 tipos de refrigerantes, sendo 1(um) *diet*.
- 3 tipos de sucos.
- Salgados quentes: 4 tipos de iguarias, 4 tipos de assados, 4 tipos de fritos, 2 tipos de enformados e 2 tipos de *mignardises*.
- Salgados frios: 5 tipos de canapés, 2 tipos de mousses salgadas, 2 tipos de petiscos frios.
- Serviço de café (café, *cappuccino*, chás variados, *petit-fours*).

Almoço ou Jantar (Buffet):

- 2 tipos de entradas frias: saladas variadas, salada de folhas verdes.
- 3 tipos de pratos quentes: 1 carne vermelha file mignon, 1 peixe – salmão, badejo, robalo ou namorado, 1 frango.
- 1 tipo de massa com 2 molhos diferentes.
- 3 tipos de acompanhamentos.
- 4 tipos de sobremesas, sendo que um tipo é de frutas da estação laminadas.
- 3 tipos de sucos de fruta natural.
- 3 tipos de refrigerantes, sendo 1 (um) *diet*.
- Água mineral (com gás e sem gás).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 12/2013 - CJF
PLANILHA DE PREÇOS

ALIMENTAÇÃO INDEPENDENTE DA REDE HOTELEIRA				
Serviço	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1 - Almoço ou jantar, com sobremesa e bebida não alcoólica.	Por pessoa	3.300	43,00	141.900,00
1.2 - Coquetel volante	Por pessoa	750	28,00	21.000,00
1.3 - <i>Coffee Break</i> - tipo 1 (simples)	Por pessoa	5.000	9,00	45.000,00
1.4 - <i>Coffee Break</i> - tipo 2	Por pessoa	16.800	10,80	181.440,00
			Valor Total	389.340,00